

PROTOCOLO Nº 20026-13.2025
ADESÃO À REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO LEGISLATIVA (REEL)

EDITAL DE ADESÃO Nº 001/2026

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, representada neste ato pelo Presidente **Deputado Alexandre Maranhão Khury**, inscrito no CPF sob nº 027.xxx.-96 e pelo Primeiro Secretário **Senhor Aldino Jorge Bueno**, inscrito no CPF sob nº 036.xxx.-28, por intermédio da **ESCOLA DO LEGISLATIVO**, e, com fundamento na Resolução nº 10, de 18 de novembro de 2025 e no SEI nº 20026-13.2025, torna público o presente **EDITAL**, que estabelece as normas e procedimentos para a formalização de **adesão à Rede Estadual de Educação Legislativa (REEL)**, nos termos a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Edital disciplina a adesão à Rede Estadual de Educação Legislativa (REEL), programa instituído pela Resolução nº 10/2025, com o objetivo de integrar e fortalecer as Escolas do Legislativo municipais, estimular a criação de novas escolas legislativas municipais e promover ações de formação, capacitação e educação legislativa no Estado do Paraná, regendo-se, também, pelo disposto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, pela Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025 e pelo Parecer da Procuradoria-Geral nº 57/2026 - 1424654 - PG/CADM.

1.2 - A adesão será formalizada por meio de Acordo de Adesão, instrumento de cooperação celebrado a título gratuito, sem transferência de recursos financeiros ou doação de bens, cujas condições são previamente estabelecidas pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

2. OBJETIVOS DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO LEGISLATIVA (REEL)

Constituem objetivos da Rede Estadual de Educação Legislativa (REEL):

- I – promover a cooperação técnica e o intercâmbio de experiências entre Escolas do Legislativo;
- II – apoiar a criação e a estruturação de Escolas do Legislativo em Câmaras Municipais;
- III – oferecer formações, cursos, encontros, oficinas e eventos voltados à qualificação de servidores, vereadores e cidadãos;
- IV – fomentar projetos de educação para a cidadania em parceria com instituições públicas, privadas e do terceiro setor;

PROTOCOLO Nº 20026-13.2025
ADESÃO À REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO LEGISLATIVA (REEL)

V – compartilhar com as Câmaras Municipais conhecimento de dados territoriais, econômicos, sociais e institucionais do Estado do Paraná, visando subsidiar a atuação do Poder Legislativo Municipal;

VI – disseminar a educação legislativa em todo o território paranaense.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1 - Poderão aderir à Rede Estadual de Educação Legislativa (REEL):

I – Câmaras Municipais do Estado do Paraná;

II – Escolas do Legislativo formalmente constituídas ou em fase de implantação;

III – Agentes de Educação Legislativa;

IV – Instituições públicas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, serviços sociais autônomos e consórcios públicos que desenvolvam programas ou ações voltadas à educação legislativa, parlamentar ou para a cidadania, nos termos do art. 4º, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

3.2 - Quando a parceria envolver organizações da sociedade civil, deverá ser celebrado acordo de cooperação, o qual deverá observar as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Capítulo III da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

4. DA FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO

4.1 - A adesão será formalizada mediante preenchimento e assinatura do Acordo de Adesão, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Escola do Legislativo.

4.2 - São requisitos para formalização:

I – comprovação da legitimidade do representante legal;

II – regularidade de inscrição e situação cadastral ativa no CNPJ, quando aplicável.

4.3 - O Termo de Adesão deverá ser encaminhado ao e-mail institucional:

escoladolegislativo@assembleia.pr.leg.br

4.4 - O Termo de adesão será assinado ou aceito eletronicamente somente pelo participante interessado na adesão.

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS ADERENTES

São obrigações dos Aderentes ao presente Edital:

I – incentivar e, sempre que possível, participar das atividades promovidas pela Rede Estadual de Educação Legislativa (REEL);

PROTOCOLO Nº 20026-13.2025
ADESÃO À REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO LEGISLATIVA (REEL)

- II – divulgar as ações educativas promovidas no âmbito da Rede Estadual de Educação Legislativa (REEL);
- III – colaborar com informações necessárias ao fortalecimento das iniciativas de educação legislativa no Estado do Paraná;
- IV – apoiar, quando possível, eventos regionais e estaduais promovidos pela Rede Estadual de Educação Legislativa (REEL).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA ALEP

São obrigações da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná:

- I – disponibilizar suporte técnico e orientações para implantação e fortalecimento de Escolas do Legislativo;
- II – ofertar atividades formativas, conforme disponibilidade institucional;
- III – manter canal de comunicação permanente com os aderentes;
- IV – avaliar e aprimorar continuamente as ações da Rede Estadual de Educação Legislativa (REEL).

7. DA VIGÊNCIA

O Acordo de Adesão terá vigência por prazo indeterminado, conforme art. 15, III, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, a contar da data de sua assinatura ou aceite eletrônico, enquanto perdurar o interesse dos partícipes e as finalidades da Rede Estadual de Educação Legislativa (REEL).

8. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O Acordo de Adesão poderá ser encerrado:

- I – por denúncia unilateral de qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II – por consenso entre os partícipes;
- III – por rescisão motivada, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. DA PUBLICIDADE

9.1 - Os Acordos de Adesão formalizados serão publicados no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

PROTOCOLO Nº 20026-13.2025
ADESÃO À REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO LEGISLATIVA (REEL)

9.2 - Deverão os aderentes assegurar a divulgação e publicidade do instrumento em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 17, parágrafo único, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E DO ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)

10.1 - No âmbito da execução das ações decorrentes da adesão à Rede Estadual de Educação Legislativa (REEL), caso haja tratamento de dados pessoais pelos partícipes, estes se comprometem a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando o cumprimento dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

10.2 - O tratamento dos dados pessoais eventualmente coletados será realizado exclusivamente para atender às finalidades institucionais e públicas vinculadas à Rede Estadual de Educação Legislativa (REEL), no exercício regular de competências legais e em conformidade com o interesse público, observados também os princípios da publicidade e da transparência previstos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

10.3 - Os dados pessoais poderão ser utilizados pelos partícipes exclusivamente para fins institucionais relacionados ao objeto da Rede Estadual de Educação Legislativa (REEL), desde que respeitados os princípios e salvaguardas previstos na LGPD. O compartilhamento de dados com outros órgãos ou entidades da Administração Pública deverá atender a finalidades específicas vinculadas à execução de políticas públicas ou ao cumprimento de obrigações legais, nos termos do art. 26 da LGPD. O compartilhamento com entes privados somente será admitido nas hipóteses expressamente previstas em lei.

10.4 - Os partícipes comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como a implementar boas práticas de governança e segurança da informação.

10.5 - Eventual incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados deverá ser comunicado à parte envolvida imediatamente após sua ciência, para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à apuração dos fatos e

PROTOCOLO Nº 20026-13.2025
ADESÃO À REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO LEGISLATIVA (REEL)

à eventual notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos da legislação vigente.

10.6 - A continuidade da adesão poderá ser revista caso se verifique descumprimento grave das disposições relativas à proteção de dados pessoais, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

10.7 - As disposições deste Edital não poderão ser interpretadas de modo a restringir ou comprometer o cumprimento integral da LGPD, da LAI e da legislação correlata, devendo sempre prevalecer o interesse público, a boa-fé administrativa e a proteção dos direitos dos titulares dos dados.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A adesão à Rede Estadual de Educação Legislativa (REEL) **não implica transferência de recursos financeiros** nem gera obrigações orçamentárias entre os partícipes.

11.2 - As despesas eventualmente realizadas **por cada partícipe** para viabilizar sua participação nas ações da Rede Estadual de Educação Legislativa (REEL) correrão por sua conta exclusiva, não configurando transferência de recursos entre as partes.

11.3 - Os casos omissos serão dirimidos pela Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

11.4 - Os acordos de adesão originados deste edital, regem-se, predominantemente, pelo art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, pelo Parecer da Procuradoria-Geral nº 57/2026 - 1424654 - PG/CADM e a Resolução ALEP/10/2025.

11.5 - As alterações deste edital e/ou do instrumento do acordo de adesão deverão observar o procedimento estipulado pelo § 2º da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

10.6 - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente até revogação ulterior.

Curitiba, ____ de _____ de 2026.

PROTOCOLO Nº 20026-13.2025
ADESÃO À REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO LEGISLATIVA (REEL)

Deputado Estadual Alexandre Khuri
Presidente da Assembleia Legislativa do
Estado do Paraná

Deputado Estadual Gugu Bueno
1º Secretário da Assembleia
Legislativa do Estado do Paraná

Jeulliano Pedroso
Diretor da Escola do Legislativo

PROTOCOLO Nº 20026-13.2025
ADESÃO À REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO LEGISLATIVA (REEL)

ANEXO I – ACORDO DE ADESÃO À REEL

Pelo presente instrumento, o (a) _____, por intermédio de seu (sua) representante legal abaixo identificado (a), formaliza sua ADESÃO à Rede Estadual de Educação Legislativa (REEL), instituída pela Resolução nº 10/2025 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, declarando ciência e concordância com as condições estabelecidas no Edital nº 02/2026.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPE

Denominação/Nome: _____

Natureza:

- Câmara Municipal
 Escola do Legislativo
 Agente de Educação Legislativa
 Instituição pública

CNPJ (quando aplicável): _____

Endereço completo: _____

Município/UF: _____

Telefone: _____

E-mail institucional: _____

Representante Legal: _____

Cargo/Função: _____

Documento que comprova a legitimidade da representação: _____

Responsável pelo contato com a REEL: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a adesão do partícipe à REEL, visando à cooperação técnica e ao fortalecimento da educação legislativa e da formação cidadã no Estado do Paraná, a título gratuito, sem transferência de recursos financeiros ou doação de bens.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

I – participar e divulgar as ações promovidas pela REEL;

PROTOCOLO Nº 20026-13.2025
ADESÃO À REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO LEGISLATIVA (REEL)

II – colaborar com informações e iniciativas voltadas ao fortalecimento da educação legislativa;

III – manter atualizados seus dados institucionais junto à Escola do Legislativo;

IV – observar as demais regras do Edital que dá suporte ao presente acordo de adesão.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

I – disponibilizar suporte técnico e orientações institucionais;

II – ofertar atividades formativas, conforme disponibilidade;

III – manter canal institucional de comunicação com os aderentes.

IV – observar as demais regras do Edital que dá suporte ao presente acordo de adesão.

5. DA VIGÊNCIA

O presente acordo entra em vigor na data de sua assinatura ou aceite eletrônico e terá vigência por prazo indeterminado.

6. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser:

I – denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – rescindido por descumprimento das obrigações assumidas, mediante comunicação formal;

III – encerrado por consenso entre as partes.

7. DA PUBLICIDADE

7.1 - O presente Termo será publicado no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

7.2 - Deverão os aderentes assegurar a divulgação e publicidade do instrumento em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 17, parágrafo único, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

Local e data: _____

PROTOCOLO Nº 20026-13.2025
ADESÃO À REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO LEGISLATIVA (REEL)

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

Cargo/Função: _____